Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3415/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18264/2012
PROTOCOLO	:	1258312
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 57/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
PROCEDIM. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 44/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 91.598,07

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO 57/2012. ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a formalização e execução financeira do contrato administrativo 57/2012 (peça 02), celebrado entre o Município de Bonito/MS, pessoa jurídica de direito público interno, figurando como Ordenador de Despesas o Prefeito Municipal à época, Sr. Arthur Soares de Figueiredo, e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., pessoa jurídica de direito privado, visando à aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município, no valor de R$ 91.598,07 (noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos).

A avença pública em exame decorre do processo licitatório na modalidade pregão presencial 44/2011, cujos documentos se encontram encartados ao processo TC/MS 17576/2012, julgado regular e legal por meio da Decisão Singular 7702/2012.

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução

Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, após analisar a documentação encaminhada tempestivamente (ANC-5ICE-2994/2013 – peça 07) que instruem a execução do presente contrato, conclui que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento interno deste Tribunal de Contas.

Após, enviou esse caderno processual ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme determina o art. 308 Resolução Normativa TC/MS 57/06.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer 3649/2013 (peça 08), opinando pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

Passo as razões da decisão.

Após exame dos documentos que compõem os autos, percebo que a formalização do contrato administrativo 57/2012 fora regularmente celebrado com a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor de R$ 56.287,30 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), conforme ilustração abaixo:

Valor inicial do contrato	R$ 91.598,07
Valor empenhado	R$ 91.598,07
Despesa anulada	R$ 35.310,77
Valor empenhado após anulação	R$ 56.287,30
Despesa liquidada	R$ 56.287,30
Pagamento efetuado	R$ 56.287,30

Mediante o exposto, nos termos do art. 311, incisos I e II c/c art. 312, inciso I, segunda parte da Resolução Normativa TC/MS 57/06, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO** da seguinte forma:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização e execução financeira do contrato administrativo 57/2012, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., realizada de acordo com as normas de licitações e contratos administrativos dispostas no artigo 55 da Lei 8.666/93 e as normas de finanças públicas, estabelecidas no artigo 63 da Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 25 de abril de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP